



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBS: OUVIDORIA-GERAL

Canaã dos Carajás – PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.

DISPÕE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E DISPÕE SOBRE SUAS
ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, faz saber que em Plenário foi aprovado e Eu, Presidente dessa Casa, nos termos do Art. 11, VI, K do Regimento Interno sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Art. 2º Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

VI – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias ou mais, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º Acrescenta-se à Resolução nº 004/2016 (Estrutura Administrativa da Câmara de Canaã dos Carajás), no anexo III, DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVOS, CARGOS COMISSIONADOS, TABELA DE VENCIMENTOS, Tabela 1, o seguinte cargo comissionado de Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara, e terá a seguintes informações:

Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimento (R\$)
Ouvidor-Geral	1	CC-12	R\$4.916,62

Parágrafo único. É exigido diploma em nível médio para exercer o cargo de ouvidor Geral da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Art. 4º São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás poderão fazê-las através de:

I - exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II - informação escrita protocolizada no setor competente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

III - via postal; ou

IV - telefonema.

V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação, não será exigida do cidadão a sua identificação pessoal.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo às comunicações desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10. A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, informando o local e horário de funcionamento, bem como as formas de contato.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, ficando autorizado desde já a suplementação caso necessário.

Art. 12. Esta Resolução está sujeita aos efeitos da Lei Complementar Federal 173/2020 – que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Bruno, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021.


Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa a criação de uma Ouvidoria pela Câmara Municipal e abre um canal legítimo de diálogo, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania.

Os cidadãos e a administração pública enfrentam, cotidianamente, situações concretas e pontuais, tais como: a falta de um agente mediador na resolução de conflitos entre os órgãos públicos e a população, processos excessivamente burocratizados, demandas da sociedade sem resposta e a falta de transparência na gestão pública.

Reconhecer a necessidade de tratar essas questões e buscar reduzir os vácuos de diálogos é importante, pois contribui para que as atividades e prioridades da Ouvidoria sejam definidas de modo mais objetivo.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência para a aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Plenário Sebastião Bruno, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021.


Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.

DISPÕE CRIAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS E DISPÕE SOBRE SUAS
ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, faz saber que em Plenário foi aprovado e Eu, Presidente dessa Casa, nos termos do Art. 11, VI, K do Regimento Interno sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Art. 2º Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias ou mais, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º Acrescenta-se à Resolução nº 004/2016 (Estrutura Administrativa da Câmara de Canaã dos Carajás), no anexo III, DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVOS, CARGOS COMISSIONADOS, TABELA DE VENCIMENTOS, Tabela 1, o seguinte cargo comissionado de Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara, e terá a seguintes informações:

Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimento (R\$)
Ouvidor-Geral	1	CC-12	R\$4.916,62

Parágrafo único. É exigido diploma em nível médio para exercer o cargo de ouvidor Geral da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

Art. 4º São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora; e

IV - apresentar, mensalmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás poderão fazê-las através de:

I - exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II - informação escrita protocolizada no setor competente;

III - via postal; ou

IV - telefonema.

V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação, não será exigida do cidadão a sua identificação pessoal.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo às comunicações desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9º A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10. A Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, informando o local e horário de funcionamento, bem como as formas de contato.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, ficando autorizado desde já a suplementação caso necessário.

Art. 12. Esta Resolução está sujeita aos efeitos da Lei Complementar Federal 173/2020 – que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Bruno, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA DA RESOLUÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa a criação de uma Ouvidoria pela Câmara Municipal e abre um canal legítimo de diálogo, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania.

Os cidadãos e a administração pública enfrentam, cotidianamente, situações concretas e pontuais, tais como: a falta de um agente mediador na resolução de conflitos entre os órgãos públicos e a população, processos excessivamente burocratizados, demandas da sociedade sem resposta e a falta de transparência na gestão pública.

Reconhecer a necessidade de tratar essas questões e buscar reduzir os vácuos de diálogos é importante, pois contribui para que as atividades e prioridades da Ouvidoria sejam definidas de modo mais objetivo.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência para a aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Plenário Sebastião Bruno, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:

Rosilene Monteiro Oliveira

Código Identificador:B567B0B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 20/12/2021. Edição 2890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>